

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7895/2025.
De 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua - CIAMP Rua/FRG, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 53.220/2025:

DECRETA

Art. 1º Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o CIAMP Rua, e Decreto Federal nº 11.472, de 06 de abril de 2023, que altera o Decreto Federal nº 9.894/2019 sobre o CIAMP Rua.

Parágrafo único. A instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande foi deliberada e aprovada em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme consta na Ata nº 493/2025 e na Resolução nº 047/2025-CMAS, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 130/2025.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua de Fazenda Rio Grande, ora em diante aqui denominado CIAMP Rua/FRG, é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sob a vinculação da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da população em situação de rua no município.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A coordenação do CIAMP Rua/FRG será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / Proteção Social Especial, cabendo-lhe prover apoio técnico administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 3º São objetivos do CIAMP Rua/FRG avaliar, propor e participar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da Administração Pública no município de Fazenda Rio Grande, exercendo orientação normativa e consultiva, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no município.

Art. 4º O CIAMP Rua/FRG será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I - Seis representantes titulares do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, integrantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social (01 titular e 01 suplente); Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade (01 titular e 01 suplente); Secretaria Municipal de Saúde (01 titular e 01 suplente); Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (01 titular e 01 suplente); Secretaria Municipal de Habitação (01 titular e 01 suplente); Secretaria Municipal de Educação (01 titular e 01 suplente); sendo todos indicados pelos Secretários Municipais titulares de cada pasta e designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

II - Seis representantes titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, todos indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam, destacando-se que, especialmente nesse momento de instituição do CIAMP Rua-FRG, as instituições serão escolhidas e indicadas em Resolução própria pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentre as Organizações da Sociedade Civil com registro no referido Conselho.

§ 1º O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos a partir da data de designação, podendo ser reconduzidos para outros mandatos.

§ 2º Ao final desse primeiro mandato de 2 (dois) anos, a escolha de representantes da sociedade civil deverá ser feita por processo definido em regimento próprio e organizado pelo CIAMP Rua/FRG.

§ 3º Os suplentes poderão participar nas reuniões do CIAMP Rua/FRG sempre com direito a voz, tendo direito a voto somente em caso de substituição dos membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os representantes governamentais e da sociedade civil serão designados por ato próprio do Prefeito, através de portaria.

§ 5º Os órgãos e entidades que não integram o CIAMP Rua/FRG, serão convidados a participar das reuniões sempre que as políticas públicas de sua responsabilidade forem abordadas, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão dos temas abordados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º As reuniões do CIAMP Rua/FRG serão públicas e abertas, com cronograma a ser divulgado nas páginas oficiais da Prefeitura.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias e as regras para reuniões extraordinárias constarão no Regimento Interno do CIAMP Rua/FRG.

§ 2º As reuniões do CIAMP Rua/FRG poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 6º Os membros do CIAMP Rua/FRG não recebem quaisquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária, sendo suas atividades consideradas de relevantes interesse públicos.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I - Avaliar, propor, acompanhar e participar do monitoramento para a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal e das ações para a População em Situação de Rua no Município de Fazenda Rio Grande em conformidade com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - Propor e incentivar a realização de campanhas, formas e mecanismos destinados à promoção e proteção das pessoas em situação de rua em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento à População em Situação de Rua;

IV - Desenvolver, em conjuntos com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações implementadas;

V - Elaborar planos de ação periódicos, com as estratégias que favoreçam o constante aprimoramento das ações pertinentes à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, deliberando sobre seu funcionamento e sobre a forma de condução dos seus trabalhos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O CIAMP Rua/FRG deverá elaborar e publicar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.22 16:46:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal